

Dei nº 27/70

Fórmula: Estima a Receita
e Fixa a Despesa do

Município de Jaguapitã, para o exercício de 1971.

R. Resatto 12

O Prefeito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e considerando que o legislativo efetou emendas na proposta Orçamentária.

Considerando que o Prefeito Municipal setou as referidas emendas e o Legislativo Municipal não se pronunciou em tempo hábil com referência as mesmas resolve promulgar a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício financeiro de 1971, designados pelos anexos integrantes desta lei, estimam-se Receita em Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo "4" e de acordo com o seguinte esboço:

1 - Receitas Correntes

Cr\$ 153.500,00.

1.1. Receita Tributária

1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 1.700,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 100,00
1.4 - Transferências Corrente	R\$ 585.787,64
1.5 - Receita Diversas	R\$ 133.000,00
Sub-Total	R\$ 874.287,64

2 - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100,00
2.2 - Alienação Bens Móveis e Imóveis	R\$ 30.500,00
2.3 - Amortizações de Empréstimos concedidos	R\$ - 0 -
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 424,72
Sub-Total	R\$ 30.624,72
Total	R\$ 1.100.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo "5" de acordo com o seguinte detalhamento por unidades orçamentárias:

100 - Câmara Municipal	R\$ 12.750,00
200 - Serviços Administrativos	R\$ 162.012,00
300 - Serviços Financeiros	R\$ 85.101,00
400 - Serviços de Transportes e de Comunicações	R\$ 258.972,00
500 - Serviços de Educação e Cultura	R\$ 195.112,00
600 - Serviços de Saúde, Assistência e Previdência Social	R\$ 154.864,00
700 - Serviços Urbanos	R\$ 191.186,00
Total	R\$ 1.000.000,00

R. Rossetto 13

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto:

- I - As Tabelas explicativas, da discriminação das verbas discriminadas pelo anexo "5" por categoria, econômicas;
- II - O orçamento para os órgãos de administração, incluída dentro dos limites da presente Lei, discriminadas as Tabelas explicativas, da Receita e Despesa.

Art. 5º - Na forma do disposto nos itens I e II do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Executivo Municipal fica autorizado:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente prevista, para atender a insuficiência do caixa.
- II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias, observadas as disposições dos itens I, II e III do artigo 2º/3 da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 30 dias do mês de dezembro do ano de 1976.

Paulo Rossetto

Paulo Rossetto

Prefeito Municipal

João Faustino Leão
Secretário